



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 688/2001

FAZ CESSÃO DE USO DE TERRENO À
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso à Câmara Municipal de Frei Inocência, de uma área de terras pertencente ao patrimônio público Municipal, com 420:00m², referente ao lote nº 06, da Quadra "B", da planta de loteamento desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 12:00m de frente para a Rua Santa Maria; 12:00m de fundos com o lote nº 07; 35:00m pela lateral esquerda com o lote nº 05 e 35:00m pela lateral direita com a Rua São Paulo.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de cessão de uso se destina exclusivamente para a construção do Prédio da Câmara Municipal e encontra-se registrado sob a matrícula nº 23.744, Folha 01 do Livro de Registro Geral do Cartório do Primeiro ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Art. 2º - A construção do referido Prédio da Câmara Municipal, incorporará ao Patrimônio do Município como bem público municipal.

Art. 3º - A cessão de uso transfere somente a posse do referido bem para a Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 19 de abril de 2.001

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin
Max Mangolin
Sec. Munic. da Administração